



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N°.** de 12 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nas instituições bancárias, shopping centers, postos de combustíveis e estabelecimento análogos no âmbito do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos da administração direta e indireta, as instituições bancárias, shoppings centers, postos de combustíveis e estabelecimento análogos deverão no âmbito do Estado do Tocantins, instalar câmeras termográficas em suas entradas principais, a fim de aferir a temperatura corporal dos cidadãos que ingressarem no local.

I- Na entrada principal de cada local deverá ser realizada uma triagem, de forma que a câmera termográfica registre a temperatura corporal de cada cidadão.

II- A câmera termográfica deverá, para os devidos trâmites desta Lei, possuir a taxa de erro de no máximo 0,5 grau na aferição da temperatura corporal.

III- A distância entre os cidadãos deverá ser de no mínimo 1,5 metros no momento da aferição da temperatura.

Art. 2º Os cidadãos que apresentarem temperatura corporal maior que 37,8º deverão ser orientados a procurar a unidade de saúde mais próxima para receber o atendimento médico adequado.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei, de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A proposição ora apresentada dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nas instituições bancárias, bem como em shopping centers, no âmbito do Estado do Tocantins.

A priori, é imprescindível estabelecer mecanismos que visem combater a pandemia da COVID -19, cujo vírus se alastrou por todo o país.

São inúmeros os prejuízos decorrentes da doença, sendo o maior a perda de vidas humanas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Ademais, é crescente o aumento de casos da COVID- 19 no Tocantins, se tornando necessária a adoção urgente de medidas para diminuir a sua propagação.

Logo, a instalação de câmeras termográficas será altamente eficaz no combate ao vírus no Estado, pois é um método rápido, fácil, sem contato e confiável para detectar as temperaturas corporais elevadas de pessoas que ingressarem em locais que contenham aglomerações.

Por conseguinte, o Estado é competente para legislar sobre a saúde, conforme menciona o artigo 24 da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.*

O artigo 196, da mesma lei, também alude que a saúde é um direito de todos, sendo dever do Estado, mediante políticas públicas, diminuir o risco de doença e de outros agravos.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

**OLYNTHO NETO**  
Deputado Estadual